

Publicamos a seguir um artigo do ex sub Procurador Geral da República, Claudio Fonteles, publicado no seu próprio blog <http://www.claudiofonteles.blogspot.com.br/>

Não é de hoje, e com persistência, as grandes empresas jornalísticas de nosso País, sempre que atingem amplo espaço público questões pertinentes à defesa da vida, ou à reflexão sobre a família, vociferam, dogmáticas, em defesa do que chamam: o Estado laico

Querem estabelecer que a República laica não tolera o tratamento de assuntos religiosos, confinados, então, à consciência individual de cada uma das pessoas, e inaceitáveis à difusão pública.

Isso nada tem a ver com República laica. Conduz-nos a gritante erro essa imposição do pensar, “politicamente correto”, a que nos submete o **stablishment** midiático.

O consagrado Professor de Direito Constitucional José Gomes Canotilho, em sua obra Direito Constitucional – 4ª edição – a partir do estudo dos parâmetros republicanos da Constituição portuguesa de 1911, que encerrou o sistema monárquico, é correto no ensinar que:

“2. República laica Se no tocante à estrutura organizatória da República a Constituição de 1911 não fez senão recolher as idéias do liberalismo radical (e nem todas), quanto a outros domínios tentou plasmar positivamente, em alguns artigos, o seu programa político. Um dos pontos desse programa era a defesa de república laica e democrática. O laicismo, produto ainda de uma visão individualista e racionalista, desdobrava-se em vários postulados republicanos: **separação do Estado e da Igreja, igualdade de cultos,**

liberdade de culto, laicização do ensino, manutenção da legislação referente à extinção das ordens religiosas (cfr. art. 3º, nºs 4 a 12). O programa republicano era um programa racional e progressista: no fundo, tratava-se de consagrar constitucionalmente uma espécie de “pluralismo denominacional”, ou seja, **a presença na comunidade, com iguais direitos formais de um número indefinido de colectividades religiosas, não estando nenhuma delas tituladas para desfrutar de um apoio estadual positivo.”** (obra citada – pg. 247/8, grifei)

Portanto, **Estado laico não é Estado ateu. Não é Estado que proíba sejam abordados temas religiosos no cotidiano das pessoas que nele vivem.**

O Estado laico, justo porque democrático e plural, **é o que garante a convivência pacífica e respeitosa dos que professam os mais variados credos, inclusive os que credo não tem.**

O Estado laico, insisto, respeita as convicções religiosas e sua livre expressão.

O mesmo emérito Professor José Gomes Canotilho, já agora analisando o tema à luz dos preceitos da Constituição portuguesa de 1976, **demonstra como o texto moderno enfatiza a ampla liberdade de manifestação religiosa.**

De se ler:

“2.2. A deslocação constitucional da “República laica”

1. A “laicidade da República”, a “República laica”, é também uma das noções ligadas à tradição republicana. **Para além dos “momentos emocionais” que o laicismo republicano transporta,** pode dizer-se que ele assenta

principalmente em três princípios:

secularização do poder político,

neutralidade do Estado perante as Igrejas, liberdade de consciência, religião e culto

. Todavia, a Constituição de 1976, embora herdando alguns dos princípios republicanos de

1910 (cfr. supra, Parte II, Cap. 3, E, I), não adjectivou a República Portuguesa como “República laica” e deslocou os problemas fundamentais do “laicismo” para o âmbito dos direitos fundamentais.

Para além de evitar a reposição da “questão do clericalismo”, a Constituição considerou que, verdadeiramente, o que estava em causa eram problemas relativos a direitos,

liberdades e garantias: liberdade de consciência, de religião e de culto, proibição de discriminação por motivos de convicções ou práticas religiosas, liberdade de organização e existência das igrejas e comunidades religiosas, liberdade de ensino da religião

e o

princípio da igualdade perante o Estado de todas as religiões (cfr. art. 41º).” (

obra citada – pg. 410/411, grifei)

Nossa Constituição partilha dessa mesma diretriz, visto que, expressamente, no inciso VI, do artigo 5º, afirma que “é inviolável a liberdade de consciência e de

crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias

”

O inciso VII também assegura “a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”, e o inciso VIII não permite, seja privada, qualquer pessoa, de direitos “por motivo de crença religiosa”.

Todo esse quadro normativo – é óbvio – não enclausura religiosos, e não religiosos, no espaço único de sua privacidade.

Religiosos, e não religiosos, com as respectivas crenças, ou sem qualquer crença, têm o amplo direito de expor essas suas variadas concepções de viver na cotidiana formação da democrática sociedade. Democrática porque acolhe, incentiva e resguarda a pluralidade dos posicionamentos, e democrática, também, porque compreende ser infundável a interação humana, enquanto vida houver.

Eis preciosos ensinamentos do padre Mario de França Miranda, como expostos no seu livro: “Igreja e Sociedade”: “Hoje já se reconhece que as religiões têm algo a oferecer à sociedade civil. São elas que **denunciam** a marginalização a que são condenados os mais pobres, bem como as injustiças de políticas econômicas. São elas que oferecem uma

▣ **esperança**

que sustenta e mobiliza os mais fracos. São elas que,

▣ **livres de um dogmatismo doutrinário e impositivo**

, oferecem motivações e intuições

▣ **substantivas**

(e não apenas funcionais) para as questões sujeitas ao debate público. São elas que, numa sociedade neoliberal e prisioneira de um racionalidade funcional em busca de resultados.

Desmascaram a

□ **frieza**

burocrática e tecnocrática apontando os efeitos devastadores de certas decisões. São elas que, para além das macrossoluções milagrosas, apontam para a

□ **responsabilidade de cada um**

e para a imprescindível

□ **rejeição de um individualismo cômodo**

,sem as quais a ética na vida pública ou o problema ecológico não serão solucionados.

□ **Aqui a sabedoria religiosa talvez possa ser mais eficaz do que muitos discursos dos tecnocratas.**

”(pg. 139-40, grifos do autor e meu).

E, em síntese, correta, prossegue Mario de França Miranda:“Porque a sociedade civil pode se tornar presa de ideologias totalitárias, prisioneira da lógica de resultados, ou do sistema econômico dominante, ela **□ necessita de uma instância que a transcenda e a questione, que a desestabilize benéficamente e que a faça progredir.**” (pg. 141, grifos do autor e meu).

Assuntos de tamanha relevância pedem tratamento cuidadoso e responsável, pena comprometer-se a importante missão não só de informar, mas de formar a opinião pública.

Claudio Fonteles